

# O PAPEL E LIMITE DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES NO DESASTRE-CRIME DA SAMARCO (VALE/BHP BILLITON)<sup>1</sup>

MOREIRA, Renata<sup>2</sup>  
Mestrado UFABC  
reloah@gmail.com

MOMM, Estefania<sup>3</sup>  
Doutoranda FAU-USP  
[estefania.momm@gmail.com](mailto:estefania.momm@gmail.com)

LEITÃO, Karina Oliveira<sup>4</sup>  
Professora FAU-USP  
[koleitao@uol.com.br](mailto:koleitao@uol.com.br)

## RESUMO

O presente artigo discorre sobre o surgimento das assessorias técnicas independentes no contexto de desastres-crimes após o rompimento da barragem de Fundão, em Minas Gerais. Pretende contribuir com o debate sobre processo de reparação, mitigação, compensação, indenização e prevenção, em um cenário onde há limites nas ações e diálogos entre os envolvidos, somadas às violentas perdas sofridas pelos atingidos e ameaçados neste processo. O longo (e incerto) processo dito de reparação no referido caso traz consigo a urgência da reflexão sobre o papel e os limites destas assessorias técnicas independentes como mediadoras da participação da população atingida e instrumentos para o apoio técnico nas disputas contra a mineradora Samarco (Vale/BHP Billiton).

## PALAVRAS CHAVES

Assessorias Técnicas Independentes, Atingidos por barragens, Reparação Integral, Direitos dos Atingidos, Rompimento da Samarco.

---

<sup>1</sup> 44º Encontro Anual da ANPOCS. GT10 - Conflitos e desastres ambientais: colonialidade, desregulação e lutas por territórios e existências.

<sup>2</sup> Mestre em Planejamento e Gestão do Território pela UFABC) com pesquisa intitulada 'Neoextrativismo e o deslocamento forçado em territórios de mineração: os casos dos megaempreendimentos da Samarco (Vale/BHP Billiton) e da Anglo American em Minas Gerais'. Trabalhou nas assessorias técnica Cáritas Regional Minas Gerais e Nacab em Mariana (MG) e Conceição do Mato Dentro (MG), respectivamente. Pesquisadora de Assessoria Técnica Independente às comunidades atingidas pela mineração, deslocamento forçados causados por atividades minerárias, dentre outros temas.

<sup>3</sup> Doutoranda FAUUSP com pesquisa intitulada "Distopia e resistência no caso da Samarco".

<sup>4</sup> Pesquisadora sobre impacto de grandes obras, dentre outros temas.

## INTRODUÇÃO

O rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro da Samarco (Vale/BHP Billiton)<sup>5</sup>, que ocorreu no dia 05 de novembro de 2015, deu origem a uma das maiores tragédias socioambientais da história recente do Brasil. O evento ocasionou uma avalanche de quase 40 milhões de m<sup>3</sup> de lama de rejeitos, causando destruição em grandes proporções. A lama passou pela barragem de Santarém - também das instalações da Samarco (Vale/BHP Billiton), alcançou os Rios Gualaxo do Norte, Rio do Carmo e Rio Doce chegando até sua foz (Linhares, ES) no dia 21 de novembro de 2015.

O “mar de lama”<sup>6</sup> gerou um passivo ambiental irrecuperável e impactos socioterritoriais de dramáticas proporções, causando 19 mortes e 1 aborto, matando milhares de espécies animais e vegetais e desequilibrando toda a fauna e a flora ao longo do Rio Doce, bem como deixando diversas pessoas sem moradia e sem sustento. A passagem da lama de rejeitos destruiu por completo as comunidades Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, na cidade de Mariana (MG), e Gesteira, localizada em Barra Longa (MG). Atingiu diversas cidades de Minas Gerais e do Espírito Santo<sup>7</sup>, que ficaram em situação de emergência ou calamidade pública.

Essa ruptura aprofundou um processo sistemático de exploração e violação dos direitos humanos, que historicamente vem sendo realizado pelas mineradoras que já dominavam os territórios de diferentes formas. Alterou de maneira irreparável a paisagem, que hoje é completamente diferente daquela que já foi um dia. Produziu uma alteração violenta nos modos de vida das comunidades atingidas, que se viram rendidas a entrar num processo desigual de busca pela restituição de suas formas de existir.

As consequências deste desastre ainda hoje são vivenciadas de forma dramática pela população atingida, sejam habitantes de zonas urbanas ou rurais. Atingidas e atingidos foram colocados involuntariamente em um longo processo de luta por reparação e compensação, onde teriam que aprender a decodificar técnicas do agente violador, incluindo sua linguagem.

---

<sup>5</sup> A escolha por citar as empresas Vale e BHP Billiton em conjunto com o nome da empresa diretamente responsável pelo rompimento da barragem de Fundão - Samarco Mineração S.A -, parte da fato de que tanto a Vale como BHP Billiton dividem as ações e da Samarco, sendo a Vale S.A. reincidente em desastre-crime de rompimento de barragem de rejeitos de minério de ferro no Brasil.

<sup>6</sup> A expressão “mar de lama” é utilizada na campanha do MPMG “Mar de Lama Nunca Mais” criada para alertar a população sobre os impactos gerados pela tragédia.

<sup>7</sup> Até a data deste trabalho 45 cidades foram reconhecidas oficialmente como atingidas.

Inicialmente, Estado e governos, em conjunto com as mineradoras envolvidas neste crime ambiental, firmaram um acordo que criou a Fundação Renova, como o objetivo dar conta de todo processo de reparação dos danos e perdas causados pela passagem da lama em todos os municípios atingidos, optando assim por uma gestão de cunho empresarial do desastre (ROJAS; PEREIRA, 2018), baseada no automonitoramento das empresas. A Samarco (Vale/BHP Billiton), por exemplo, participa e controla paradoxalmente o Conselho Curador e o Conselho Fiscal da fundação, além de estipular o limite de recursos anuais (Idem, 2018).

Como será visto neste trabalho, o longo processo reparação e compensação dos danos e perdas causados pelo rompimento passou por sucessivos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), fato que além de dificultar a compreensão do que realmente está em jogo, passa por diversas fragmentações temáticas de uma luta que é uma só, ainda que ela tenha muitos aspectos. Todo processo de negociação de acordos está dividido em quatro TACs: o primeiro Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em março de 2016; o Termo de Ajustamento Preliminar (TAP), assinado em janeiro de 2017; o Termo Aditivo ao TAP (A-TAP) assinado em novembro de 2017; e, por último, o TAC Governança, que foi assinado em junho de 2018.

Somente no A-TAP se reconheceu e estabeleceu o direito à Assessoria Técnica Independente (ATI) às comunidades atingidas pelo rompimento para acompanhamento de todo processo relativo ao diagnóstico socioeconômico e às reparações integrais de seus direitos, como uma forma de respeitar a prioridade das pessoas atingidas e promover uma participação informada. O A-TAP estabelece ainda a contratação do Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) que passou a ser responsável pela contratação e gestão das ATIs e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) que, por sua vez, ficou responsável por avaliar e mensurar os danos socioeconômicos ao longo da bacia do Rio Doce. O TAC Governança reforça o objetivo de aumentar a participação da população atingida na condução da reparação e da compensação dos danos. Porém, mais de dois anos após a assinatura do quarto acordo, as ATIs escolhidas pelas comunidades atingidas ainda não foram formalmente contratadas na maioria dos territórios, o que de certa forma inviabiliza direitos, como o acesso à participação.

Apesar disso, hoje temos ATIs atuando em algumas áreas atingidas que vêm realizando trabalho essencial junto à população atingida no processo de reparação: no território de

Mariana (MG), a ATI Cáritas Regional Minas Gerais foi implantada em março de 2016; no território de Barra Longa (MG), a Associação Estadual de Defesa Ambiental (AEDAS) foi designada para o trabalho em junho de 2017; no território que engloba os municípios Rio Doce (MG), Santa Cruz do Escalvado (MG) e o distrito de Xopotó (pertencente ao município de Ponte Nova, MG), houve acordo para implantação da ATI Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini assinado em setembro de 2019. Mais recentemente, em junho de 2020 foi assinada a contratação da Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo (Asperqd) como ATI do território Quilombola de Degredo (Linhares, ES).

Nesse contexto, os dados analisados nesse artigo são resultantes de um estudo sobre o processo de reparação, passando pela implantação das Assessorias Técnicas Independentes (ATI) e finalizando com o levantamento de suas atuações nos territórios de Mariana (MG) e Barra Longa (MG). Vale ressaltar que a discussão sobre as ATIs se deu como alternativa às reiteradas críticas de falta de participação dos atingidos nos processos decisórios de reparação, que visassem assegurar à população atingida o acesso às diversas informações técnicas da arena jurídica e burocrática. Neste sentido, o presente artigo pretende recuperar os termos da criação das referidas assessorias, abordando o que estava em disputa quando houve reivindicações para sua implementação, visando uma comparação com o que elas têm desenvolvido a prática, como tem desempenhado esse papel de interlocução em meio a um contexto de tanta violência.

### **O CONCEITO DE ATINGIDO E O DIREITO À “REPARAÇÃO INTEGRAL”**

Como se observa pelo histórico dos acordos visando a reparação dos danos e perdas e pelo longo debate em suas tratativas, o direito às ATIs e a busca por um processo de reparação é, sem dúvida, uma conquista a partir de árdua luta de movimentos sociais, população atingida, academia, grupos de pesquisa e, ainda, do Ministério Público.

Para entendermos o que se busca com o processo de reparação por estes atores, é importante recuperar o debate em torno do conceito de “atingido”, utilizado para referir-se aos indivíduos impactados direto ou indiretamente por grandes projetos de barragens no Brasil (SANTOS, 2015; VAINER, 2008). A disputa na definição deste conceito representa um amplo histórico de luta social por reconhecimento e afirmação de direitos através do fortalecimento dos processos de participação democrática.

Para Vainer (2007, p.6), somente através de conflitos é possível constituir e impor políticas realmente transformadoras. Assim,

estabelecer que determinado grupo social, família ou indivíduo é, ou foi, atingido por determinado empreendimento significa reconhecer como legítimo – e, em alguns casos, como legal – seu direito a algum tipo de ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação não pecuniária. Isto explica que a abrangência do conceito seja, ela mesma, objeto de uma disputa (VAINER, 2008, p.40).

Desta forma, é essencial dar centralidade às causas dos atingidos e atingidos assegurando sua participação ao longo do processo de definição, negociação e implementação dos programas, projetos e ações de reparação (PINHEIRO *et al*, 2019). Vale ainda reforçar que a reparação dos danos e perdas deve incluir danos materiais (prejuízos de natureza patrimonial ou pecuniária), e danos imateriais (aqueles que afetam negativamente valores, interesses e bens jurídicos relativos à conformação e expressão da personalidade e da dignidade da pessoa humana). Ainda assim, não seria exagero dizer que há aspectos da vida material e simbólica que não são passíveis de reparação, há perdas tão severas, de vidas, histórias, trajetórias, que processo indenizatório nenhum seria capaz de repor - o que não invalida a luta dos atingidos, pois ela parece ser a única possível diante de desastres-crimes operados por empresas com a conivência de um estado que pouco regula setores essenciais da atividade econômica do país, para dizer o mínimo. A reparação integral de direitos é, ao fim e ao cabo, uma meta sabidamente inatingível, mas que, no entanto, pode ser entendida como balizadora de uma luta pela justiça possível diante da perversidade dos fatos.

Também, diante do desastre-crime da Samarco (Vale/BHP Billiton) sem precedentes na história do Brasil, de danos e perdas inimagináveis, a resposta deve buscar não apenas a ampla reparação das vítimas, mas também a sua não repetição. Ao enfrentar essa realidade no contexto nacional, é preciso compreender que algumas das violações decorrentes do rompimento nunca foram antes julgadas pelo Sistema de Justiça brasileiro, assim como também não analisadas por áreas do conhecimento e pesquisadores que agora se propõem a compreender e elaborar sobre o ocorrido.

Conforme apresenta a Cáritas (2020), violações dessa proporção não podem ser entendidas simplesmente pela lógica do direito privado, tal qual a reparação de meros direitos patrimoniais. “Seu tratamento não se restringe aos princípios e regras do Direito

Civil, Ambiental, do Consumidor ou do Trabalho, mas requerem também o acúmulo jurídico, histórico e político dos sistemas de proteção de direitos humanos, reunidos e estudados pelo ramo do Direito Internacional dos Direitos Humanos (CÁRITAS, 2020, p. 17)”, para que seus princípios, mecanismos e determinações possam ser observados no processo de reparação do desastre-crime da Samarco (Vale/BHP Billiton).

Neste contexto, após longo processo de luta por um processo de reparação minimamente justa, além de determinar a viabilização das ATIs, o Termo Aditivo ao TAP estabelece como princípios norteadores do eixo socioeconômico, dentre outros, a observância da concepção contemporânea de Direitos Humanos; o respeito à centralidade das pessoas atingidas; a transparência e acesso à informação; respeito às lógicas coletivas de pertencimento, ao modo de vida e à dinâmica social; respeito à auto-organização, liberdade de associação e organização da população atingida; preferência por ações coletivas; e garantia de efetiva participação dos atingidas e atingidos nos processos decisórios e nas ferramentas de controle social em todas as etapas dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos.

Segundo Pinheiro et al (2019), o dever de “reparação integral” por violações de direitos humanos decorrentes do dano ambiental teve seu precedente no julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso Sarayaku, em que se examinou violação do Estado do Equador por não assegurar à população atingida consulta prévia e informada sobre atividades de prospecção e exploração de petróleo em seu território. De lá para cá, a compreensão dos impactos produzidos por empresas poluidoras na vida comunitária foi se ampliando para fundamentar a necessidade da reparação econômica individual e coletiva pelos danos.

Ainda para as autoras (2019), o conceito de “reparação integral” mobilizado pela Corte IDH inclui tanto a restituição material como a restituição de direitos. Este conceito também é compartilhado pela ONU na Resolução 60/147<sup>8</sup>, que pressupõe a restituição a restauração da liberdade, o gozo dos direitos humanos, identidade, vida familiar e cidadania, retorno ao seu local de residência, reintegração em seu emprego e o retorno de sua propriedade. “Assim, o conceito de reparação integral inclui várias dimensões da

---

<sup>8</sup> Princípios básicos e diretrizes sobre o direito das vítimas de graves violações dos padrões internacionais de direitos humanos e violências graves do Direito Internacional Humanitário para interpor recursos e obter reparos”, de dezembro de 2005. Princípio 19. A restituição, sempre que possível, deve devolver a vítima à situação anterior à violação manifesta.

condição humana, individual e coletiva, contemplando os aspectos materiais e imateriais e/ou subjetivos e suas consequências no passado, presente e futuro (PINHEIRO ET AL, 2019, p.10)”.

Rojas (2009) identifica que o sistema interamericano de proteção de direitos humanos trabalha com seis dimensões de direitos de reparação a favor das vítimas de graves violações de direitos humanos a serem contempladas para fins de concretização do princípio da “reparação integral”, quais sejam: a) a investigação dos fatos; b) a restituição de direitos, bens e liberdades; c) a reabilitação física, psicológica e social; d) a satisfação das vítimas (propiciando o reconhecimento público da responsabilidade, medidas para comemorar às vítimas e fatos, programa de bolsas de estudos, medidas socioeconômicas de reparação coletiva, por exemplo); e) a garantia de não repetição de violações (a partir de políticas de educação, formação e mudanças do direito interno, por exemplo); f) indenização compensatória por danos materiais e imateriais.

Vale reforçar que a observância aos princípios e regras do Direito Internacional dos Direitos Humanos e à jurisprudência da Corte IDH se apresenta como obrigação assumida pelo Brasil no plano internacional, para que, por meio de seu sistema de justiça, promova a devida “reparação integral” das vítimas de violações de direitos humanos.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 7º, assegura uma importante garantia à população atingida:

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Desta forma, o direito à “reparação integral” está também ancorado no direito pátrio, referenciado na Constituição Federal de 1988, no Código de Defesa do Consumidor (lei federal n. 8078/1990), na Política Nacional de Meio Ambiente (lei federal n. 6938/1981), na Política Nacional de Segurança de Barragens (lei federal n. 12.334/2010), no acúmulo da jurisprudência da Justiça do Trabalho, entre outras fontes.

Buscando um processo de reparação minimamente mais justo em contraponto àquele iniciado de forma atropelada pela Samarco (Vale/BHP Billiton) logo após o rompimento de Fundão em 2015, destaca-se que as dimensões adotados pela Corte Interamericana

podem contribuir para a busca da “reparação integral” dos direitos da população atingida por rejeitos de mineração, pois podem ajudar as vítimas a melhorar sua condição de vida e enfrentar as consequências da violência, reconhecendo sua dignidade como pessoas e seus direitos e demonstrar solidariedade com as vítimas e uma maneira de restaurar sua confiança na sociedade e nas instituições (PINHEIRO *et al*, 2019; CÁRITAS, 2020).

## **CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ACORDOS E SURGIMENTO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS**

Seis meses após o rompimento da barragem da Samarco (Vale/BHP Billiton), na data 02 de março de 2016, foi assinado o primeiro acordo extrajudicial intitulado como Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC)<sup>9</sup>, o “acordão” entre a União, os Estados de Espírito Santo e Minas Gerais e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton. Tinha como justificativa a necessidade de ações de recuperação e reparação de todo território da Bacia do Rio Doce, **prevendo** 41 programas socioambientais e socioeconômicos de reparação dos danos e perdas nas áreas atingidas pelo rompimento. Para as empresas e os órgãos legitimadores, tratar esse conflito de forma extrajudicial era algo inovador e célere, baseados na crítica à justiça brasileira no que tange à morosidade, onerosidade e formalidade (ROJAS; PEREIRA, 2018).

O acordo instituiu uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos e supostamente autônoma, como principal responsável pela elaboração e execução de todos os programas de reparação, mitigação, compensação e indenização dos danos e perdas, sendo mantida pelas mineradoras envolvidas. A Fundação Renova<sup>10</sup>, que iniciou suas atividades em agosto de 2016, desde então, é central na estrutura de governança de todo processo reparatório da bacia do Rio Doce. Por outro lado, a Samarco (Vale/BHP Billiton), além de definir o limite dos recursos da fundação, participa e controla o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, o que permite a empresa controlar quem é atingido e determinar a forma de reparação, formando assim uma gestão e uma autorregulação empresarial do desastre (Idem, 2018).

---

<sup>9</sup> Disponível em <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>

<sup>10</sup> A descrição do processo de negociação da reparação dos atingidos(as) que se segue faz parte da pesquisa para elaboração da dissertação desenvolvida junto à EACH-USP pela autora Renata Moreira.



O acordo oficializado pela via do TTAC não incluiu a população atingida, que sequer foi consultada para elaboração dos termos dos programas de reparação. Com questionamentos de movimentos sociais, grupos de pesquisa, ambientalistas, ministério público, defensorias, órgãos governamentais e dos próprios atingidos, a homologação do acordo supracitado foi anulada em agosto de 2016. Mas ainda assim, a Renova continua executando as ações e programas previstos no TTAC e,

vale-se de um léxico sofisticado – governança, parcerias, *compliance*, conselhos, comitês, painéis –, próprio do setor corporativo e de organismos multilaterais, dissimuladores requintados de arranjos institucionais e jurídicos em prol dos interesses econômicos da empresa. A manutenção e continuidade desses arranjos são garantidas por um alto investimento em contratação de advogados e de serviços de consultoria jurídica (ROJAS; PEREIRA, 2018, p. 230).

O segundo acordo realizado relativo a esse rompimento, o Termo de Ajustamento Preliminar (TAP), foi realizado com a participação do Ministério Público e assinado em 18 de janeiro de 2017. Previu a contratação de organizações que atuariam como peritos, assessoria e/ou assistentes técnicos (*experts*), entidades que entrariam no processo para subsidiar o MPF no diagnóstico dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem da Samarco (Vale/BHP Billiton), assim como na análise dos programas de reparação previstas no TTAC (2016).

Só em 16 de novembro de 2017, foi assinado o Termo Aditivo ao TAP que consolida o direito às Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) às populações atingidas pelo rompimento. Nessa data, duas das ATIs já haviam sido contratadas: a Cáritas e a AEDAS em Mariana e Barra Longa, respectivamente. Neste acordo, também o FBDH de Direitos Humanos (FBDH) foi determinada como instituição que coordenar a contratação e execução dos trabalhos realizados pelas as ATIs às pessoas atingidas para todos os territórios que ainda não haviam passado pelo processo de escolha.

A disponibilização das ATIs para as atingidas e atingidos se deu como alternativa às reiteradas críticas de falta de participação destes nos processos decisórios de reparação, com objetivo de tentar assegurar à população atingida o acesso às diversas informações técnicas da arena jurídica e burocrática, tendo em vista a necessidade de mediação do conflito oriundo do rompimento da Samarco (Vale/BHP Billiton). Elas são entendidas, nesse contexto, como possíveis garantidoras da participação da população atingida e da

sociedade civil organizada, bem como, como meio de embasamento técnico para as discussões e mediações dos programas de reparação. Por último, o TAC Governança, assinado em 25 de junho de 2018, reiterou a possibilidade de contratação de ATIs à população atingida e sua participação nas mais diversas instâncias consultivas, negociais e decisórias.

No entanto, o processo de reparação do rompimento da barragem da Samarco (Vale/BHP Billiton) está correndo de forma distinta ao longo da bacia do Rio Doce. Até a data deste artigo a grande maioria dos municípios atingidos ainda não tiveram as assessorias técnicas contratadas<sup>11</sup>. Apenas os municípios de Mariana (MG), Barra Longa (MG), Rio Doce (MG), Santa Cruz do Escalvado (MG) e o distrito de Xopotó, em Ponte Nova (MG). O que, em última medida, restringe o direito de “participação informada e de confiança” para população atingida, nos termos do processo de reparação instituído pelos acordos.

Os 18 territórios da bacia do Rio Doce, com apoio do FBDH, realizaram audiências públicas de escolha de suas ATIs (ver quadro 01) entre 18 de outubro de 2018 e julho de 2019. Em setembro de 2019, houve então a homologação as entidades escolhidas, com posterior determinação da imediata contratação dessas entidades. Em verdade, após esse momento de autorização de implantação começaram as negociações entre empresas, entidades escolhidas, Fundação Renova e FBDH. No entanto, em dezembro de 2020, as empresas romperam com o processo de negociação, e até o presente momento, as entidades estão aguardando a contratação e início dos trabalhos, movimento que gera desconfiança, desgaste e desesperança quanto ao processo de reparação desse desastre. Após 5 anos de violações reiteradas, até mesmo o direito de ter uma assessoria técnica segue sendo protelado de forma abusiva.

Em tempo, os territórios Quilombola de Degredo (ES) e a Terra Indígena Krenak (MG) desistiram dos planos de trabalho homologados e solicitaram a contratação das ATIs diretamente com as empresas poluidoras. Nesses casos, esses territórios conseguiram contratar as entidades escolhidas no ano de 2020, como se verá mais adiante.

---

<sup>11</sup> Os territórios atingidos pelo rompimento da Samarco (Vale/BHP Billiton) que não haviam escolhidos suas assessorias técnicas passaram em 2019 pelo processo de habilitação e escolha de suas respectivas ATIs, porém essas assessorias, até o presente momento, não foram contratadas por ainda não haver autorização judicial para as respectivas contratações.

Em nota pública (quatro anos de espera, frustração e indignação)<sup>12</sup>, publicada em janeiro de 2020, cinco das entidades escolhidas como ATIs em 16 dos territórios da bacia manifestaram o repúdio ao tratamento do direito à assessoria técnica. De acordo com a denúncia, a reparação só pode se dar com participação ampla e informada, sendo papel da ATI garantir que isso ocorra, de acordo com o A-TAP. As ATIs passaram pelo processo público de seleção de propostas, validando junto às atingidas e atingidos, e suas propostas de trabalho, cronogramas e valores que estão sendo questionados pelas empresas, de forma a inviabilizar a efetivação das ATIs enquanto direito individual e coletivo da população.

#### QUADRO 01. RELAÇÃO DAS ATIs POR TERRITÓRIO

TERRITÓRIO	CIDADES	ASSESSORIA
Mariana (MG)	Mariana (MG)	Cáritas Regional Minas Gerais
Barra Longa (MG)	Barra Longa (MG)	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas
Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Ponte Nova - Comunidade Chopotó (MG)	Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Ponte Nova (MG)	Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini
Rio Casca e Adjacências (MG)	Raul Soares, Rio Casca, São Domingos da Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros e Sem-Peixe (MG)	Cáritas Diocesana de Itabira
Região de Influência do Parque Estadual (PES) do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento (MG)	Dionísio, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Pingo D'Água e Córrego Novo (MG)	Cáritas Diocesana de Itabira
Vale do Aço (MG)	Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Bugre, Belo Oriente, Iapu, Naque, Periquito, Fernandes Tourinho e Sobrália (MG)	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas
Governador Valadares, Ilha Brava, Baguari e Alpercata (MG)	Governador Valadares e Alpercata (MG)	Cáritas Diocesana de Governador Valadares
Tumiritinga e Galileia (MG)	Tumiritinga e Galileia (MG)	Centro Agroecológico Tamanduá – CAT
Conselheiro Pena (MG)	Conselheiro Pena (MG)	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas
Resplendor e Itueta (MG)	Resplendor e Itueta (MG)	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas
Aimorés (MG)	Aimorés (MG)	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas
Baixo Guandu (ES)	Baixo Guandu (MG)	Associação de Desenvolvimento Agrícola – ADAI
Colatina e Marilândia (ES)	Colatina e Marilândia (MG)	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)

<sup>12</sup> Ver em <https://www.aedasmg.org/post/quatro-anos-de-espera-frustração-e-indignação-participação-de-fachada-é-reparação-de-fachada>

Aracruz e Serra (ES)	Aracruz e Serra (MG)	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)
Terras Indígenas Tupiniquim, Comboios e Caieiras Velha II (ES)	Aracruz (ES)	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)
Regência (ES)	Linhares (ES)	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)
Povoação (ES)	Linhares (ES)	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)
Distritos Areal, Barra Seca, Pontal do Ipiranga e o Assentamento Sezínio Fernandes de Jesus	Linhares (ES)	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)
Macrorregião Litoral Norte Capixaba (ES)	Conceição da Barra e São Mateus (ES)	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)
Quilombola de Degredo (ES)	Linhares (ES)	Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo do Degredo – ASPERQD
Terra Indígena Krenak (MG)	Resplendor (MG)	Instituto de Pesquisas e Ações Sustentáveis – IPAZ

FONTE: ELABORADO PELAS AUTORAS COM DADOS DO FBDH (2020)

## **PAPEL E LIMITES DAS ASSESSORIAS**

Conforme o A-TAP (2017), cabe às assessorias técnicas auxiliar os grupos sociais, comunidades e, todas e quaisquer, atingidas e atingidos, viabilizando uma participação ampla e informada de todo processo de reparação integral de seus direitos, tal qual no diagnóstico socioeconômico; assessorar e mobilizar as populações atingidas para as ações relativas à “reparação integral” (sejam elas novas ou que já estejam em curso); solicitar que o FBDH demande das empresas poluidoras as informações de interesse da ATI e das atingidas e atingidos; emissão de pareceres técnicos sobre os danos e perdas, com seu detalhamento, sobre as reivindicações das atingidas e atingidos; e, por fim, realizar formações sobre direitos humanos para os representantes das comunidades atingidas.

As seleções, publicidades e avaliações dessas assessorias foram definidas no acordo como atividades inerentes ao FBDH. Já as ATIs devem comprovar experiência e independência técnica e financeira em relação às empresas poluidoras. Não podem possuir fins lucrativos, devem ser transparentes e ter controle interno e social. Por fim, devem sempre validar seus planos de trabalho, cronogramas e orçamentos não só com a população atingida, mas também com o FBDH (A-TAP, 2017).

A organização das audiências e consultas prévias que deram origem à distribuição territorial das assessorias foi de responsabilidade do Ministério Público, seguindo critérios que foram assim declarados: “a) territorialidade, entendida como aspecto geográfico-territorial e modos de vida das pessoas atingidas; b) auto organização já existente; e c) pluralidade de efeitos do rompimento da barragem de Fundão” (A-TAP, 2017, p. 15).

Como pode ser observado na figura 01, as cidades que já tiveram as ATIs implantadas são aquelas que se encontram mais próximas das estruturas implantadas pela mineradora Samarco (Vale/BHP Billiton), por consequência da barragem que rompeu. No mapa estão marcadas com letras entre A e F. Os demais territórios, como foi dito, estão em situação de espera, são justamente os territórios de atuação do FBDH.

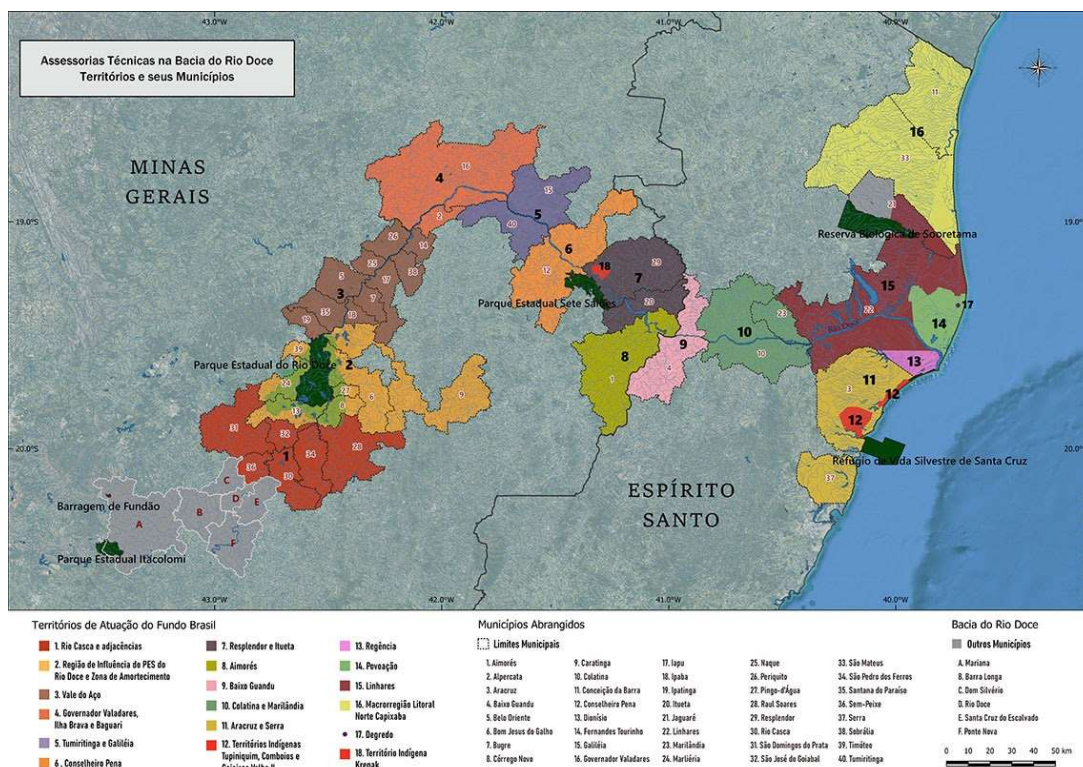
Nos termos deste acordo, as assessorias técnicas estão idealizadas e propostas como entidades isentas e garantidoras da participação qualificada das atingidas e atingidos. Ou seja, elas seriam implantadas em todos os territórios para promover um processo de formação e mobilização sobre o que é ser atingido, os danos que o rompimento gerou na vida dessas pessoas e como deve ser a reparação de forma que contemple a “totalidade” e a complexidade dos danos e perdas.

O trabalho das assessorias técnicas em toda a bacia seria crucial, pois teria como base a centralidade da população atingida no processo de reparação. Estas promoveriam um trabalho multidisciplinar visando informar tecnicamente a população atingida, realizando uma espécie de “tradução” de termos e informações técnicas em linguagem adequada às características socioculturais locais, possibilitando a simetria técnica e compensando a hipossuficiência das pessoas atingidas.

No entanto, após o processo de finalização e homologação da etapa de escolha de todas as ATIs da bacia do Rio Doce, as empresas poluidoras - apesar do esforço de adaptação das entidades escolhidas para as negociações finais - apresentaram uma série de entraves no sentido de inviabilizar a entrada das ATIs no território. Houve uma tentativa efetiva de mudança dos termos já garantidos nos acordos citados ao longo deste trabalho, diminuindo o escopo, estrangulando os trabalhos das entidades, impedindo assim, que o trabalho pudesse ser desenvolvido de acordo, inclusive, com a forma como ele inicialmente havia sido idealizado (ARAÚJO, 2020).

Por essa razão as assessorias ainda hoje não foram implantadas. Segundo Ana Valéria Araújo (2020) representante do FBDH, não era correto se desconsiderar o processo participativo que o FBDH havia realizado junto com o Ministério Público, tal qual esquecer e atropelar os acordos que já estavam dados e homologados. Nesse sentido, as negociações com as empresas Samarco (Vale/BHP Billiton) foram suspensas e o processo foi judicializado em janeiro de 2020. Os planos de trabalho das assessorias estão sob avaliação judicial, para que então as ATIs possam começar seus trabalhos.

**Figura 01. Territórios para atuação de Assessorias Técnicas.**



FONTE: André Rodrigues de Oliveira/FBDH (2020)

Neste contexto, tanto a população atingida como assessorias técnicas têm que lidar continuamente com esta discrepância de forças e poderes e ficam muitas vezes reféns de processos estrategicamente planejados para atrasar processos, realizar acordos individuais junto à população atingida e ainda deslegitimar a atuação das assessorias.

Cabe mencionar que processos que envolvem conflitos socioambientais são marcados por um grande desequilíbrio entre o empreendedor e a população atingida. No caso do desastre-crime da Samarco (Vale/ BHP Billiton), há uma disparidade de forças e influências expressiva: de um lado temos as acionistas da Samarco, as empresas Vale e BHP Billiton, que são, respectivamente, a terceira e primeira maiores mineradoras do mundo, com técnicas, estratégias e conhecimentos especializados; do outro, a população

atingida, comunidades urbanas e rurais, povos tradicionais, quilombolas, indígenas, e uma população que vivem a base da pesca e que, a despeito dos seus saberes populares, estavam até o momento do rompimento muito distantes dos diálogos, linguagem jurídica e da influência direta das mineradoras. De um dia para o outro esta população tornou-se atingida pelo que pode ser considerado o maior desastre-crime socioambiental do país, precisando lutar por seus direitos, por indenizações, com participação ativa nos debates junto à Fundação Renova. Isso, levando em consideração ainda o sofrimento contínuo pelos danos do rompimento, o processo de vivenciar diariamente os traumas causados e ainda lidar com o processo complexo e demorado da reparação e contexto de direitos sistematicamente violados.

Por outro lado, a empresa responsável pelo maior crime ambiental da história do país, passou a compor a arena de disputa se colocando quase como isenta de responsabilidade diante de um longo processo de reparação, segundo um discurso de que o desastre foi um acidente, e pleiteando a ação do Estado para garantir “o desenvolvimento econômico” e a retomada das atividades de extração minerária. O discurso da fatalidade (acidente) permitiu que as empresas responsáveis construíssem um complexo aparato burocrático de redução de perdas econômicas com o drástico aumento do sofrimento humano das partes envolvidas, mediante a instituição de burocracias e a relativização do dever de reparar (PRATES, 2019). Inseriram no seu rol de atividades uma prática de suposta solidariedade em casos de desastres e construindo uma comunicação em torno dessa imagem, no sentido de valorizar suas ações humanitárias e seus projetos sociais controversos (ACSELRAD, 2019).

## **IMPLANTAÇÃO DAS PRIMEIRAS ASSESSORIAS TÉCNICAS NO CASO DA SAMARCO**

Como já foi citado, após o rompimento da barragem do Fundão, as duas primeiras assessorias implementadas foram a Cáritas Regional Minas Gerais, no município de Mariana (MG), e a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS), no município de Barra Longa (MG). Seguidas pela implantação da assessoria técnica Centro Rosa Fortini para os municípios de Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e no distrito de Xopotó. Em junho de 2020, a Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo (Asperqd) foi oficializada como ATI do território Quilombola de Degredo em Linhares (ES). Entender a atuação das ATIs Cáritas e AEDAS é fundamental pois elas iniciaram a atuação das ATIs em contexto de rompimento de

barragem de mineração, essa análise traz alguns elementos centrais para o entendimento de como as assessorias técnicas começaram a desenhar e desenvolver seus próprios métodos e instrumentos de trabalho no contexto que se desenvolveu em MG com sucessivos rompimentos de barragens e riscos de repetição desses crimes.

O trabalho que foi desenvolvido pela Cáritas em Mariana (MG) partiu da centralidade da população atingida no processo de reconhecimento e descrição dos danos sofridos pelo rompimento. A assessoria baseou sua atuação no acompanhamento das demandas das atingidas e atingidos, incluindo àqueles que estão na Fase de Negociação Extrajudicial (FNE), no desenvolvimento de seu próprio cadastramento das pessoas atingidas e dos danos e perdas oriundas do rompimento. Realizou também o acolhimento dos casos que precisam de mediação com justiça ou MP e de casos sensíveis que são encaminhamentos para rede pública de saúde e/ou assistência social do município, e foi a primeira assessoria que teve a iniciativa de realizar uma Matriz de Danos alternativa à matriz desenvolvida pela Fundação Renova (FGV, 2019).

Esse cadastramento (recadastramento) criado pela AT foi configurado em quatro etapas<sup>13</sup>: (i) aplicação de formulário; (ii) cartografia social familiar; (iii) vistoria; e (iv) tomada de termo. Essas etapas foram pensadas em conjunto com as atingidas e atingidos através de espaços participativos que ocorreram no segundo semestre de 2017, uma vez eles consideravam o cadastramento realizado pela Fundação Renova insuficiente e não representativo (FGV, 2019). O cadastramento realizado pela Cáritas teve como diretriz principal o reconhecimento do caráter autodeclaratório da população atingida<sup>14</sup>, em outras palavras, ele deu centralidade às pessoas atingidas quando reconheceu relato dessas pessoas como parte principal nos levantamentos dos danos e das perdas causados pelo rompimento.

A realização da cartografia familiar como um instrumento complementar ao formulário permitiu o mapeamento dos bens materiais e socioeconômicos dos núcleos familiares, de

---

<sup>13</sup> Os dados apresentados neste item têm em grande medida origem no trabalho desenvolvido pela autora Renata Eloah em sua atuação como assessora e pesquisadora do tema, conforme referido em nota de rodapé.

<sup>14</sup> A ATI com isso tensiona o entendimento do que é ser atingido pela lama de rejeitos oriunda desse rompimento, ampliando o significado desta categoria e aumentando inclusive numericamente esses indivíduos. Essa discussão é importante porque houve um não reconhecimento de diversos atingidos por parte dos órgãos públicos e das empresas em fases anteriores ao recadastramento. O princípio autodeclaração defende que apenas a vítima pode dizer sobre os seus danos e perdas, garantindo o reconhecimento dos direitos fundamentais das populações atingidas no processo de reparação integral.



suas edificações principais e acessórias, bem como os usos e ocupações prévias de cada terreno, tudo isso através de uma oficina cartográfica. Em linhas gerais, os dados levantados nas quatro etapas geraram um dossiê entregue a cada núcleo familiar com informações dos danos e perdas materiais e imateriais, levando em conta seus modos de vida. Além disso, esse levantamento foi em alguma medida utilizado pela AT como fonte de dados primários para a construção da Matriz de Danos elaborada pela Cáritas.

A Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão, realizada pela Cáritas, foi protocolada no dia 13 de agosto 2020, no fórum de Mariana<sup>15</sup>. Com isso, a Matriz será incorporada à Ação Civil Pública n. 0400.15.004335-6, em que as empresas Samarco (Vale/BHP Billiton) são réis impelidas à “reparação integral” dos danos causados desde 2015. A Matriz consiste em um documento que apresenta, com base em fundamentação concreta e precedentes internacionais, métodos de valoração dos danos decorrentes do rompimento da barragem. De acordo com a Cáritas (2020), a Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana serve de contraponto à matriz de danos utilizada pela Fundação Renova, que apresenta valores sem fundamentação e, muitas vezes, inferiores ao que é justo.

A Matriz de Danos realizadas pela ATI organiza-se sobretudo em torno da dimensão do direito à reparação através da indenização compensatória por danos materiais e imateriais. Para Pinheiro *et al* (2019), a matriz não encerra todas as dimensões necessárias a promover a observância completa do princípio da reparação integral, mas sua observância é uma etapa necessária no caminho da efetivação desse modelo de reparação preconizado pela Corte, conforme exposto neste trabalho.

Já o trabalho realizado pela AEDAS no município de Barra Longa iniciou com a construção grupos de pessoas atingidas (grupos de base)<sup>16</sup> organizadas pelas especificidades dos diferentes territórios da cidade, onde se discutiu questões relativas à reparação, se organizou as reivindicações e demandas das atingidas e atingidos, além da discussão sobre conceitos do processo de reparação que

surgiu como uma das demandas dos atingidos e, por isso, foi também trabalhada nos grupos de base.

---

<sup>15</sup> Informação disponível em <http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/matriz-de-danos-por-uma-reparacao-justa-integral/> acesso em: 04 de outubro de 2020.

<sup>16</sup> Segundo FGV (2019) foram formados 22 grupos de base no território de Barra Longa, entre zonas urbanas e rurais.

Diferenciações entre impacto e dano, impactado e atingido, e indenização e reparação foram alvo de reflexões coletivas, deflagrando um processo formativo de reconhecimento das pessoas atingidas e, assim, influenciando o trabalho subsequente da AEDAS (FGV, 2019, p.49).

Em conjunto com a assessorias as atingidas e atingidos construíram a ‘Pauta dos Atingidos de Barra Longa’ que reivindicava os direitos relativos aos danos sistematizados que são: (I) Direito à moradia digna e infraestrutura na cidade e na zona rural; (II) Direito ao trabalho digno, geração de renda e ao desenvolvimento econômico; (III) Direito à participação, poder de decisão e acesso à informação; (IV) Direito à saúde, à qualidade de vida e à convivência familiar e comunitária; (V) Direito ao acesso à informação; (VI) Direito à participação e controle social nas decisões relativas a saúde; (VII) Direito ao ambiente saudável; (VIII) Direito à indenização justa. Com essa priorização a AEDAS teve como estratégia de levantamento de danos a organização de rodadas de discussões temáticas em cada grupo de base, dividida em formação levantamento de danos e desenvolvimento de medidas de reparação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em contexto de violação reiterada no tempo, parece inegável a necessidade de assessoramento técnico e informado que viabilize levantamento dos danos oriundos do rompimento contemplando sua complexidade, tendo em vista a interpretação dos donos e o respeito ao modo de vida das comunidades atingidas, segundo a sua própria narrativa. Cabe aos atingidos narrarem aquilo que lhes parece prioritário diante de experiências trágicas que eles não escolheram viver, para dizer o mínimo. No entanto, o caso do rompimento da barragem da Samarco aqui estudado, o processo de disputa é complexo, injusto e assimétrico - tão violento quanto o próprio crime ambiental, dado que se arrasta no tempo, conflitando com as urgências das atingidas e atingidos pela retomada de suas vidas.

Inicialmente, os acordos realizados entre órgãos públicos e as empresas apontavam por uma suposta impossibilidade da população atingida de conduzir ativamente o processo de reparação, portanto, e esta seria meramente “beneficiária” dos programas instituídos: sendo eventualmente consultada quando necessário. Com a atuação das ATIs implantadas (Cáritas, AEDAS e Rosa Fortini) pode-se perceber algum do

entrelaçamento de diferentes saberes nos processos de negociação, consubstanciados em alguns instrumentos importantes na busca pela reparação possível - como por exemplo: a construção coletiva do Cadastramento e da Matriz de Danos realizados pela Cáritas, a ampliação da noção de atingido e do direito à moradia adequada, a conquista pelo Plano de Reassentamento Coletivo realizado em Gesteira junto à AEDAS.

Dentre os muitos desafios que a população atingida e suas assessorias ainda enfrentam está o confrontar tecnicamente o poder mantido pelas empresas sobre os órgãos ambientais, governamentais e jurídico, conforme alerta Acselrad (2018). Isso nos revela um papel importante para as assessorias no auxílio à formação política das atingidas e atingidos para a disputa por seus direitos, formando indivíduos que já não aceitem violações, nem reparações a qualquer custo. Não por outra razão, há hoje uma disputa complexa em jogo: são 16 territórios com o processo de contratação de suas respectivas assessorias em suspenso por não haver negociação possível com os agentes poluidores. Eles trabalharam em função de inviabilizar a chegada das novas ATIs nos territórios buscando deslegitimar seu trabalho.

Desta forma, para além da tragédia ambiental, traz à tona a fragilidade do Estado e mais especificamente do sistema jurídico brasileiro no enfrentamento e reparação de danos e perdas causados (PRATA, 2019). A lógica perversa da exploração dos recursos naturais mostra o poder excepcional assumido pelas empresas multinacionais da mineração na esfera política, ao ponto delas interferirem nas atribuições próprias aos Estados-nação e nos modos de vida das comunidades atingidas (ACSELRAD, 2018).

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ACSELRAD, Henri et al. **Políticas Territoriais, Empresas e Comunidades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

ARAÚJO, Ana Valéria. **Painel 3 - Assessorias Técnicas versus Representação de Atingidas**. Seminário de Balanço do Rompimento da Barragem de Fundão. Out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CaOY0pYphZQ>. Acessado em: 10/11/2020.

CÁRITAS, Brasileira Regional Minas Gerais. **Matriz de danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana**. Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, 2020.

FGV. **Análise das Matrizes de Danos no Contexto da Reparação do Desastre do Rio Doce** (2019)

GEPSA/UFOP. **Por que você precisa de assessoria técnica**, disponível em [https://issuu.com/gepsaufop/docs/final\\_cartilha\\_assessoria\\_para\\_o\\_is](https://issuu.com/gepsaufop/docs/final_cartilha_assessoria_para_o_is). Acesso em 20 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Nota técnica: assessoria técnica independente e escolhida pelos atingidos empreendimento - Rio / Anglo American**. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TAP. Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (TAP). 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/aditivo-tap/view>

MOREIRA, Renata Eloah. **Neoextrativismo e o deslocamento forçado em territórios de mineração: os casos dos megaempreendimentos da Samarco (Vale/BHP Billiton) e da Anglo American em Minas Gerais**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do ABC. Programa de Pós Graduação em Planejamento e Gestão do Território. São Bernardo do Campo-SP. 2020.

ROJAS, Claudio Nash. **Las Reparaciones ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1988 - 2007)**. 2. ed. Universidad de Chile, Facultad de Derecho, Centro de Derechos Humanos, 2009. Disponível em <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r15428.pdf>

ROJAS, Claudia Marcela Orduz; PEREIRA, Doralice Barros. **As veias continuam abertas: o rompimento da barragem de Fundão/MG e o modus operandi da Samarco (Vale/BHP Billiton)**. Lutas Sociais 22.41 (2018): 223-236.

SANTOS, Mariana Corrêa dos. **O conceito de “atingido” por barragens: direitos humanos e cidadania**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 11, 2015, p. 113-140.

VAINER, Carlos Bernardo. **Conceito de “atingido”: Uma revisão do debate e diretrizes**. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. Vidas Alagadas – Conflitos Socioambientais, Licenciamento e Barragens. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2008.

\_\_\_\_\_. Palestra no Seminário Nacional Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Salvador. GT Conflitos Fundiários Urbanos / Programa Nacional de Capacitação das Cidades / Conselho Nacional das Cidades / Ministério das Cidades, 6 a 8 de agosto de 2007. Acesso em: 05 de novembro de 2020.

PINHEIRO, F. D.; VIEIRA, F. B.; VAINER, A.; GIMÉNEZ, M. J. **O Direito à Reparação Integral dos atingidos por barragens de rejeitos e o avanço das políticas para evitar novos desastres: reflexões a partir do caso da Samarco em Mariana/MG**, 18º Seminário de Diamantina.2019.

PRATA, Daniela Arantes. **Criminalidade Corporativa e vitimização ambiental: análise do caso da Samarco**. Ed. LiberArs. 2019.

SOUZA, Tatiana Ribeiro de; CARNEIRO, Karine Gonçalves. **O papel das assessorias técnicas no TAC governança**. 2018.